

Goiânia, 26 de abril de 2019.

Chapa – Avançar a profissão em Goiás

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Regional Eleitoral - CRP 09 – Jefferson Rodrigues

Assunto: Solicitação de recurso para a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia referente à impugnação da Chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional.

Senhor presidente,

Vimos por meio deste, solicitar em fase recursal a Comissão Eleitoral Regular do Conselho federal de Psicologia a impugnação do registro da chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional a Comissão Regional Eleitoral – CRP 09.

Dos fatos.

O representante da Chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional protocolou a folha 2 (onde consta relação de conselheiros efetivos e suplentes) e declarações de elegibilidade dos profissionais. Não sendo protocolada a documentação 1, em que solicita a inscrição da referida chapa para eleição.

Observamos em mural do conselho que a comissão eleitoral solicitou a correção do erro formal e material para chapa.

O que foi entregue posteriormente, após o COREP, o documento de requerimento de inscrição de chapa.

Conforme regimento eleitoral do CFP/CRP, o prazo final para requerer a inscrição da chapa é ao final do COREP.

Portanto não existiu o requerimento de inscrição da Chapa: Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional.

A comissão eleitoral regional negou o pedido de impugnação da chapa, nos sendo comunicado no dia 25 de abril de 2019, via ofício 005/2019 do Conselho Regional de Psicologia 09.

Em ofício a comissão eleitoral justifica que não há amparo legal para o pedido de impugnação citando a resolução 16 de 2018 do CFP.

RECEBIDO - CRP 09
Em 26/04/19
Às 16:55
Nº 0455
Ass. _____

Do Direito.

Segundo artigo 22 Resolução 16 do CFP, em que regulamenta o Regimento Eleitoral, a cabeça de chapa ou representante fará o pedido de inscrição, que anexará ao REQUERIMENTO de INSCRIÇÃO, declaração de cada candidata e candidato, de concordância e de elegibilidade a respeito dos incisos do artigo 8.

O parágrafo 2 nos afirma que Da Posse dos Pedidos de Inscrição, a comissão regional eleitoral deve, para cada candidato ou candidata verificar as condições de elegibilidade, podendo oferecer um prazo de 5 dias uteis para o candidato ou candidata solucionar aquele impedimento, visto que a chapa foi inscrita.

Não ocorreu a inscrição da Chapa: Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional.

Portanto não se aplica esse artigo de resolução dos vícios de elegibilidade dos 18 candidatos, que nos trás o artigo 23, pois não foi protocolado o documento de requerimento de inscrição de chapa no prazo estipulado no regimento eleitoral, prazo legal de requerer a inscrição da chapa, sendo esse o principal documento para inscrição da chapa.

Se não há requerimento de inscrição não existe a possibilidade de a comissão eleitoral analisar os candidatos efetivos ou suplentes, portanto o artigo 23 da resolução.

Dos Pedidos.

Solicitamos a impugnação da Chapa Fortalecer a Profissão: Ética, Empregabilidade e Valorização profissional por não ter requerido a inscrição da chapa no prazo legal, conforme artigo 22 e seus parágrafos 1 e 2, sendo que o último dia para apresentar o requerimento de inscrição e outros documentos era no final do COREP , o que não ocorreu, apresentando vícios materiais e formais referente ao referida resolução 16 de 2018 referentes ao regimento eleitoral.

Pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Carolina M. dos Santos

Carolina Martins dos Santos
Psicóloga (CRP 09/5255)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Em 26/04/19
JG 55/19
0755
[Assinatura]